



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 11/2017**  
**CARTA CONVITE N. 02/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 0692/16, na modalidade **CARTA CONVITE** para contratação de empresa(s) do ramo pertinente para Contratação de empresa do ramo pertinente para instalações elétricas internas do pavilhão multiuso da FEICAP, tipo **menor preço global**, em regime de empreitada global e estará recebendo e protocolando, no setor de Protocolo, em envelopes separados propostas e documentos até às **11h do dia 01 de março de 2017**.

**1 – OBJETO**

**1.1 Constitui objeto do presente edital a Contratação de empresa do ramo pertinente para execução de contra piso no pavilhão multiuso da FEICAP, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, orçamento e projeto em anexo.**

**1.2 Do exame dos projetos** - A documentação técnica poderá ser verificada ou ser retirada de forma impressa na Divisão de Compras e Licitações do Município, mediante o pagamento do valor de R\$ 100,00 (sem reais) ou retirada sem custos, mediante fornecimento de um CD virgem para gravação na Secretaria de Obras e Viação com a Engenheira Janete H. Bourscheid, sito à Av. Santos Dumont, 75, nos seguintes horários: das 8h30min às 11h e das 14h às 17h.

**2 - DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL:**

**2.1-** Os envelopes de documentos (1) e de propostas (2) deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Três Passos, até às **11h do dia 01 de março de 2017**, em envelopes separados, lacrados e identificados.

**2.2** - Os envelopes de documentos (envelope 1) **serão abertos a partir das 14h do dia 01 de março de 2017**, na sala de Licitações DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, pela Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes de propostas, não havendo renúncia expressa ao prazo recursal, (envelope 2) serão abertos no prazo legal.

**3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3.1** Os LICITANTES deverão apresentar, na data, horário e local previstos no item 2, deste Edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE N.º 1** a documentação para habilitação solicitada neste Edital e, no **ENVELOPE N.º 2** a proposta comercial.

**3.2** No envelope nº 1 (um) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS

LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

CONVITE N.º

NOME DO LICITANTE:

DOCUMENTOS

TIPO DA EMPRESA: (ME, EPP, MEI)

Telefone:

E-mail:

**3.3** No envelope 2 (dois) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS

LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 11/2017**  
**CARTA CONVITE N. 02/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

CONVITE N.º \_\_\_\_\_  
NOME DO LICITANTE:  
PROPOSTA  
TIPO DA EMPRESA: (ME, EPP, MEI)  
Telefone:  
E-mail:

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1 - Somente poderão participar as empresas:**

**4.1.1** Do ramo pertinente ao objeto da licitação que satisfaçam as condições contidas neste Edital.

**4.2 - Não poderão participar as empresas:**

**4.2.1** Cujas falência ou recuperação judicial tenha sido decretada em concurso de credores, dissolução, liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4.2.2** Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal;

**4.2.3** Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Três Passos/RS;

**5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)**

**5.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal. A Prefeitura Municipal de Três Passos autenticará documentos até às 10h do dia 01 de março de 2017. A Comissão de Licitações poderá autenticar documentos no ato da sessão desde que o representante legal da empresa, presente ao ato, porte consigo os originais.

**5.1.1** Os documentos expedidos via *internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão de Licitações.

**5.1.2** A Comissão de Licitações não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

**5.1.3** Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no EDITAL e seus ANEXOS.

**5.1.4** Se o LICITANTE for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a LICITANTE pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste Edital.

**5.1.5** Para habilitação, deverá a LICITANTE apresentar no envelope 1 (documentação):

**5.2 – Dos documentos necessários à habilitação jurídica da LICITANTE:**

**5.2.1** Ato constitutivo da empresa para comprovação do ramo de atividade;

**5.2.2** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição;



**LICITAÇÃO N.º 11/2017**  
**CARTA CONVITE N. 02/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**5.3 Documentos necessários relativamente à regularidade fiscal da LICITANTE:**

**5.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**5.3.2** Prova de quitação com a Fazenda Federal (abrangendo às contribuições sociais), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;

**5.3.3** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado.

**5.3.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.4 Relativamente à qualificação econômico-financeira do LICITANTE:**

**5.4.1** Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos documentos.

**5.5 Documentos necessários relativamente à qualificação técnica da LICITANTE:**

**5.5.1** Comprovação da Empresa de que possui em seu quadro de funcionários na data prevista para entrega das propostas, profissional na área elétrica/técnico em eletrotécnica ou engenheiro elétrico, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras e/ ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:

**5.5.1.1** A prova de que a empresa possui no quadro permanente, profissional de nível superior/técnico em eletrotécnica, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

**5.5.2** Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação da Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA em nome do responsável técnico pela obra(s) licitada(s) neste edital mediante a apresentação de 01 atestado similar ao objeto (referente a instalações elétricas), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e **cópia(s) autenticada(s) das respectivas ART(s) ou certidão(es) de Acervo Técnico (CAT).**

**5.5.3** Declaração de que a empresa visitou o local onde deverá ser prestados os serviços e obteve por si mesma e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

**5.6 – DA COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).**

**5.6.1** A empresa deverá apresentar **declaração** firmada pelo contador/técnico contábil (legalmente habilitado) responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME, EPP ou MEI, ou certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial do ano em exercício.

**5.6.2** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 11/2017**  
**CARTA CONVITE N. 02/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

restrição, sendo que sua regularidade fiscal apenas será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração Pública, a teor do que dispõe o artigo 42, da LC n.º 123/06.

**5.6.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado as MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa.

**5.6.4** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.6.3 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 10 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os LICITANTES remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6. DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope n.º 2)**

**6.1** A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Edital, com observância dos seguintes requisitos:

**6.1.1** Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado da LICITANTE, ou com a identificação da empresa, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão, **e-mail válido** do responsável pela empresa ou de pessoa autorizada por este devidamente datada, assinada e conter o seguinte:

**6.1.2** O preço unitário e global por item será apresentado em algarismos. Por extenso deverá ser apresentado o valor total para cada planilha orçamentária e o valor total global conforme cronograma físico financeiro global. O preço será expresso em moeda corrente nacional (R\$). Deverá ser especificado o valor referente aos materiais e a mão de obra em separado, considerando as condições deste Edital.

**6.1.3** Na planilha de preços deverá ser apresentado o BDI da obra.

**6.1.4** Nos preços propostos deverão ser considerados todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas para execução do objeto.

**6.1.5** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**6.1.6** Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**6.1.7** A proposta deverá conter Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, responsabilizando-se pela sua apresentação também o responsável técnico legalmente habilitado.

**6.1.8** Não serão consideradas as propostas que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos ou aquelas que ofertarem alternativas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 11/2017**  
**CARTA CONVITE N. 02/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**6.1.9** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta somente no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.1.10** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.1.11** O prazo de validade da proposta deverá ser de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

**6.1.12** Havendo na proposta erros formais/sanáveis a Comissão de Licitações verificará da possibilidade de aceitação da proposta.

**6.1.13** Somente serão aceitas e classificadas as propostas cujo preço não exceder o valor global de **R\$92.556,61** (noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) conforme planilhas de orçamento integrantes deste Edital.

**6.1.14** No caso de proposta apresentada por MEI serão consideradas as propostas com os acréscimos legais (20% - vinte por cento) para escolha do melhor preço.

**7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1** No dia e hora marcados para entrega dos Envelopes 1 e 2, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (ENVELOPE nº 1).

**7.2** Aberto o ENVELOPE nº 1, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

**7.3** A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.

**7.4** Passado o prazo legal para interposição de recurso a Comissão procederá, então, à abertura do ENVELOPE nº 2 dos proponentes habilitados. Abertas as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

**7.5** Sendo a LICITANTE empresa de pequeno porte – EPP ou Microempresa – ME, terá os privilégios da Lei Complementar nº 123/06, descritos neste Edital.

**7.6** Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio público.

**7.7** A Comissão lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos de eventuais inabilitações ou desclassificações.

**7.8** Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações caberão recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**7.9** Estando presentes os representantes das LICITANTES, a Comissão de Licitação poderá intimá-los da decisão sobre a habilitação ou inabilitação, devendo a intimação constar em ata. Caso contrário, a intimação será realizada por ofício, enviado por carta registrada com aviso de recebimento ao representante da empresa ou para o e-mail do responsável pela empresa, com a confirmação do recebimento.



**LICITAÇÃO N.º 11/2017**  
**CARTA CONVITE N. 02/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**7.10** Os envelopes relativos às propostas das LICITANTES inabilitadas permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, a disposição da LICITANTE interessada, durante (30) trinta dias contados da data da ciência da inabilitação, após este período serão destruídos.

**7.11** Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação.

**7.12** O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedor(es), o(s) LICITANTE(s) cuja proposta financeira apresente o **MENOR VALOR GLOBAL**.

**8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** Resolvidos os recursos eventualmente formulados, ou na inexistência de recurso, os objetos serão adjudicados e a(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal de Três Passos, para *homologação* e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer indenização por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

**9. DOS REQUISITOS E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

**9.1** Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame será(ão) convocada(s) oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do AR, ou da convocação formal, assinar(em) o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** Se dentro do prazo o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) não firmar(em) o contrato com o Município, a Administração convocará os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinarem o presente instrumento, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor cotado na proposta financeira, mais as penas previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** O instrumento contratual terá vigência a contar da assinatura do instrumento contratual, até o dia 31.07.17.

**9.4.** O prazo máximo para execução do objeto da presente licitação é de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da ordem de início.

**9.4.1** As obras deverão iniciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da expedição da ordem de início. Os prazos de execução serão contados a partir da data de ordem de início das obras expedido pelo Secretário Municipal de Obras e Viação – SMOV, Sr. Carlos H. Correa Pesce ou pela Engenheira Janete H. Bourscheid.

**9.4.2** O prazo para finalização dos serviços da obra poderão ser revistos na hipótese de ficar comprovada a necessidade de prorrogação e acordado entre as partes contratantes.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 11/2017**  
**CARTA CONVITE N. 02/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**9.5** Para execução dos serviços deverão ser seguidas as especificações técnicas do memorial descritivo e deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras.

**9.6** A(S) LICITANTE(S) vencedora(s) deverá(ao) entregar o local da obra limpo, sem entulhos e sobras de materiais;

**9.7** Todos os transportes internos e externos de materiais serão de responsabilidade da(s) LICITANTE(S) vencedora(s).

**9.8** A LICITANTE se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários envolvidos e fiscalizando a sua utilização.

**10. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

**10.1** O recebimento do objeto desta licitação será efetuado, através do Termo de Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço realizado, e Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da execução com os requisitos do Edital e seus anexos e consequente aceitação.

**10.2** Havendo irregularidades caberá a LICITANTE vencedora sanar as irregularidades apontadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**10.3** O pagamento devido ao contratado será efetuado em parcela única, a se realizar 5(cinco) dias úteis após termo de vistoria pelo fiscal de contrato e liberação final da SMOV e SMIC (Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Indústria e Comércio). Será Retido INSS e ISS da empresa. O primeiro pagamento fica condicionado a apresentação do CEI – Cadastro Específico do INSS da obra e o último pagamento condicionado à apresentação da CND da obra (caso houverem), Termo de Vistoria e Recebimento definitivo da obra pelo responsável técnico Para o pagamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal com a discriminação dos materiais e mão de obra em separado.

**10.4** A critério da Administração Pública poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da contratada.

**10.5** O faturamento do objeto licitado se dará em nome da Prefeitura Municipal de Três Passos - RS, CNPJ 87.613.188/0001-21, com menção no Cupom/Nota Fiscal.

**10.6** O Cupom/Nota Fiscal que for apresentado com erro será devolvido ao detentor, para substituição.

**11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1 Caberá à LICITANTE vencedora:**

**I** – Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

**II** – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 11/2017**  
**CARTA CONVITE N. 02/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**III** – Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**IV** – Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Contratante;

**V** – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

**VI** – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**VII** – Registrar perante o CREA a anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da execução dos serviços.

**VIII** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**IX** – A LICITANTE vencedora, antes de iniciar a obra fica obrigada a apresentar a ART de execução, cópia dos contratos de trabalho ou CTPS de cada funcionário que trabalhará na obra ao fiscal de execução do contrato.

**X** – Havendo troca de funcionários a empresa adjudicatária deverá apresentar a cópia dos contratos de trabalho ou CTPS dos novos funcionários.

**XI** – **Havendo prorrogação do prazo contratual, solicitado pela contratada, a mesma será responsável pelos pagamentos das publicações dos extratos de aditivos, podendo inclusive esses valores serem descontados dos pagamentos a serem feitos a mesma.**

**11.2. Caberá ao Município Contratante:**

**I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**II** – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**III** – Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme determina o Contrato.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Órgão: Secretaria Municipal de Indústria comércio Turismo e Serviços**

**Unidade: 01 Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**

**Proj/Ativ.: 2.047 Turismo**

**Elemento: 571 4.4.90.51 - Instalações**

**13. DAS PENALIDADES:**





**LICITAÇÃO N.º 11/2017**  
**CARTA CONVITE N. 02/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total corrigido do contrato, se não iniciada a obra no prazo estipulado, contado da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail* com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, caso esgotados os recursos administrativos os débitos existentes não forem quitados no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2.** Pela inexecução parcial do(s) objeto(s) sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

**13.3.** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total corrigido do contrato, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**13.4.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**13.5.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**14.1** As impugnações ao presente ato convocatório serão recebidas pelo Protocolo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 41, da Lei nº 8666/93.

**14.2** Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666 de 10.06.93, e suas atualizações, caberão recurso, nos termos do art. 109 da referida Lei.



**LICITAÇÃO N.º 11/2017**  
**CARTA CONVITE N. 02/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**15. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.**

**15.1.** É obrigação da Contratada o cumprimento das exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Reguladoras NR5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos e NR -35 Trabalho em altura, em todos os seus itens, subitens e anexos. Os custos com a Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto.

**15.2.** É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e cobrar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço, bem como a realização dos exames médicos de acordo com a NR7, sendo emitido o atestado de Saúde Ocupacional – ASO, e a realização dos exames complementares indicados no PCMSO da Contratada.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** A apresentação da proposta implica para a LICITANTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, ficando responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.2 O profissional indicado 5.5.1 deverá ser o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.**

**16.3** A fiscalização da execução da obra ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação, na pessoa da Engenheira Janete H. Bourscheid, e do Secretário Municipal de Obras Carlos H. Correa Pesce e do Secretário Diego Hider Maciel.

**16.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluem-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal de Três Passos/RS.

**16.5** A LICITAÇÃO poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo as LICITANTES direito à indenização.

**16.6** Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente LICITAÇÃO, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**16.7** Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

**16.8** A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

**16.9** O LICITANTE fica obrigado aceitar nas mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, nos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 11/2017**  
**CARTA CONVITE N. 02/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**16.10** As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de *e-mail* válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O *e-mail* deverá ser mencionado na proposta.

**16.11** As comunicações encaminhadas para o endereço de *e-mail* fornecido pela CONTRATADA gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela CONTRATANTE.

**16.12** As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.13** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Três Passos/RS., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.** Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato**
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menores**
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**
- e) Anexo IV - Memorial Descritivo e Especificações técnicas de materiais e serviços;**
- f) Anexo V - Planilha orçamentária;**
- g) Anexo VI – Cronograma físico-finaceiro;**

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h e das 14h às 17h, no Centro Administrativo Municipal de Três Passos/RS, Divisão de Compras e Licitações, sito à Av. Santos Dumont 75 em Três Passos-RS ou pelo telefone nº 55 3522-0402 ou 55 3522-0403, *e-mail*: [compras@trespassos-rs.com.br](mailto:compras@trespassos-rs.com.br)

Três Passos, 09 de fevereiro de 2017.

---

José Carlos A. Amaral  
Prefeito Municipal

---

Procurador Jurídico do Município



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 11/2017**  
**CARTA CONVITE N. 02/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Anexo I- Minuta do Contrato**

**CONTRATO N.º ...../2017**

**Licitação nº /2017 Convite..... /17**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont n 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. ...., brasileiro, casado, ....., portador do CPF nº ....., residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos - RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede....., neste ato representada por seus sócios proprietários....., doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato onde a **CONTRATADA** compromete-se a executar o objeto do presente termo nas seguintes condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto da Licitação e do Contrato**

Constitui objeto da licitação e deste instrumento a *Contratação de empresa do ramo pertinente para instalações elétricas internas do pavilhão multiuso da FEICAP*, itens adjudicados em favor da empresa contratada na Licitação nº../17, Convite nº ../2017, Autorização de Fornecimento nº ...../2017, conforme abaixo especificado:

.....

**Cláusula Segunda - Do Regime de Execução**

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato e no memorial descritivo e especificações técnicas, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-la com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

**Cláusula Terceira – Do Preço pela execução do Objeto**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 11/2017**  
**CARTA CONVITE N. 02/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$.....** (.....), com base na Ata de Propostas apresentada nos autos da Licitação nº ...../2017 – CV ...../2017.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento devido ao adjudicatário será efetuado 5(cinco) dias úteis após termo de vistoria pelo fiscal de contrato e liberação final da SMOV e SMIC. Será retido INSS e ISS da Empresa.

**Parágrafo segundo** - Havendo irregularidades caberá a CONTRATADA sanar as irregularidades apontadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

a) A critério da CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da contratada.

b) O faturamento do objeto licitado se dará em nome da Prefeitura Municipal de Três Passos - RS, CNPJ 87.613.188/0001-21, com menção no Cupom/Nota Fiscal.

c) O Cupom/Nota Fiscal que for apresentado com erro será devolvido ao detentor, para substituição.

**Cláusula Quarta - Dos Prazos**

**Parágrafo primeiro – do prazo de execução dos serviços:** O prazo para execução e entrega do objeto do presente instrumento é de trinta dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo – do prazo de vigência:** O presente instrumento terá vigência até 30.06.17.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a CONTRATADA possa executar os serviços que lhe são afetos;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar o objeto da presente licitação dentro do prazo constante da proposta, no local e nas especificações constantes no Edital;
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Administração Municipal;
3. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
4. Entregar a obra no prazo proposto e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, inclusive aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente contrato;



**LICITAÇÃO N.º 11/2017**  
**CARTA CONVITE N. 02/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

6. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
7. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina previstas na legislação;
8. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do CONTRATANTE;
9. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
11. Corrigir as irregularidades apontadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, arcando com todas as despesas necessárias para o procedimento.
12. Fiscalizar a efetiva utilização dos EPI's por seus funcionários.

**Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual**

**Parágrafo primeiro** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, e eventuais alterações posteriores, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciada a obra no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail* com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, caso esgotados os recursos administrativos os débitos existentes não forem quitados no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo segundo:** Estará também sujeita à penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que fizer declaração falsa no decorrer da execução contratual;

**Parágrafo terceiro:** Pela inexecução parcial do(s) objeto(s) sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado;

**Parágrafo quarto:** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 11/2017**  
**CARTA CONVITE N. 02/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**Cláusula Sétima - Da Rescisão.**

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei n° 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrente do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: Secretaria Municipal de Indústria Comércio Turismo e Serviços**  
**Unidade: 01 Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**  
**Proj/Ativ.: 2.047 Turismo**  
**Elemento: 571 4.4.90.51 - Instalações**

A fiscalização dos serviços ficará a cargo dos Secretários Carlos Humberto Correa Pesce e Diego Hider Maciel, Secretários Municipais de Obras e Viação e Indústria e Comércio respectivamente e Janete H. Bourscheid, Engenheira Civil.

**Cláusula Nona – Das Disposições Gerais**

§ 1º A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

§ 2º Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º Eventuais alterações do contrato social da empresa deverão ser comunicadas à Administração Pública.

§ 4º A CONTRATADA vincula-se a todos os termos do Edital n° 11/17.

§ 5º Eventuais valores devidos por ambas as partes serão corrigidos monetariamente pelo mesmo índice utilizado pela Administração Tributária Municipal (INPC/IBGE) sem prejuízo da incidência de juros legais.

**Cláusula Décima - Do Foro**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 11/2017**  
**CARTA CONVITE N. 02/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos, .... de ..... de 2017.

**Contratante:**

**Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Município de Três Passos

José Carlos A. Amaral

pp. Prefeito Municipal

Assessor Jurídico: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

A/C Comissão de Licitação

Referente à Carta Convite nº \_\_\_/201.....

\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-  
gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(es) de cédula de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ CPF nº(s) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, participante da licitação nº \_\_\_/20...,  
modalidade Carta Convite nº \_\_\_/201..., **declara** para os fins de direito, na qualidade de  
proponente que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18  
(dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres,

16





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 11/2017**  
**CARTA CONVITE N. 02/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do dirigente da empresa)  
(carimbo da empresa)

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

À:

Prefeitura Municipal de Três Passos  
**Carta convite n°.../201.....**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica)  
CNPJ/MF n°.....é microempresa ou empresa de pequeno porte,

17



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 11/2017**  
**CARTA CONVITE N. 02/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Carta Convite nº ../**201**...., realizado pela Prefeitura do Município de Três Passos/RS. Neste ato a empresa abaixo firmada, por seu representante legal, requer expressamente os benefícios da Lei Complementar 123/06, ao qual tem direito legal.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20....

---

Assinatura do CONTADOR legal da Empresa